



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/GVS/MG

Decisão nº 37156671/2024-NPA/DPF/GVS/MG

Processo: 08351.001262/2024-07

Assunto: Auto de Infração 0574\_00018\_2024

**DECISÃO**

1. Trata-se de processo administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação 0574\_00018\_2024, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17;
2. Ciente e de acordo com o Parecer 37156629. Tendo como fundamentos seu teor e com base no art. 309, § 8º do Decreto 9199/17 e no art. 8º, parágrafo único c/c art. 12, I da IN 198/2021-DG/PF, decido pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração 0574\_00018\_2024, e consequente **APLICAÇÃO**, em caráter final, da **SANÇÃO DE MULTA**, estipulada no valor de **R\$ 5.985,00**;
3. Inclua-se o alerta de **MULTADO** no STI-MAR;
4. Notifique-se o imigrante e publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto 9199/17;
5. Deverá o infrator realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17, através de GRU emitida no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, ou em uma de suas unidades.

Governador Valadares/MG, na data de assinatura eletrônica.

**PEDRO CARNEIRO MENDES**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DPF/GVS/MG



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARNEIRO MENDES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/09/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37156671&crc=14444C05](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37156671&crc=14444C05).  
Código verificador: **37156671** e Código CRC: **14444C05**.